Artigo 3º — Fica o prefeito Municipal autorizado a conferir a respectiva escritura de doação à beneficiada, em cujo instrumento será desta lei transcrita.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portando a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de maio de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 566, de 10 de maio de 1.957.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cr$ 14.400,00 para pagamento de salarios á telefonista Herundina Isolina Bardauil a ser colocada em disponibilidade remunerada, nos mêses de Maio a Dezembro de 1.957.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cum-

ram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ituital, 10 de maio de 1.957.

João Carlos Ribeiro

Fernando Gonçalves

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data supra.

Lei nº 567, de 10 de maio de 1.957.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Ituital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 4.800,00) para pagamento do aluguel de uma casa em Planura, deste município, para o funcionamento da Diligencia Policial daquela localidade, no exercício de 1.957, a título de colaboração com a Secretária da Segurança Pública de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ituital, 10 de maio de 1.957.

João Carlos Ribeiro